

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 022/2016

Normatiza a criação, organização, funcionamento e eleição das Comissões de Ética de Enfermagem no Estado do Mato Grosso do Sul.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretária, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO as atribuições outorgadas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas Leis n. 5.905/1973 e n. 7.498/1986, e Decreto n. 94.406/1987.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 311/2007, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem para aplicação em território nacional, limitando-se à competência territorial de cada Conselho Regional de Enfermagem.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 172/1994 que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde.

CONSIDERANDO a deliberação na 407ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 16 a 18 de fevereiro de 2016, decidem:

Art. 1º Fixar normas para a criação e efetivação das Comissões de Ética de Enfermagem (CEENF), em todas as Instituições, com quadro de profissionais formado por Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, ainda onde existam somente Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros, ou exclusivamente Enfermeiros.

Parágrafo Único – A Comissão de Ética na Instituição tem função de desenvolver atividades consultivas, educativas, orientadoras e acompanhamento de situações relacionadas ao exercício profissional da Enfermagem dos que a exercem.

Art. 2º A Comissão de Ética de Enfermagem terá como finalidade:

- I – garantir a conduta ética dos profissionais de Enfermagem;
- II – zelar pelo exercício profissional da Enfermagem na instituição;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- III – combater o exercício ilegal da profissão;
- IV – realizar atividades educativas e de divulgação das normas regradas ao disciplinamento da Enfermagem, emanadas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Enfermagem;
- V – organizar e realizar eventos relacionados ao exercício da Enfermagem, incluindo o estudo, a divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a Lei do Exercício Profissional e demais legislações relacionadas à Enfermagem;
- VI – contribuir com a Gerência e/ou o Responsável Técnico da Assistência de Enfermagem, no que se refere às questões inerentes à ética profissional;
- VII – participar de estudos e projetos visando a orientação aos clientes, familiares e comunidade, no que se refere às questões inerentes a Assistência de Enfermagem;
- VIII – solicitar orientação do Coren-MS, quando necessário;
- IX – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhar ao Coren-MS, devendo o mesmo ser apresentado até 15 de janeiro do ano subsequente;
- X – realizar consultas internas de interesse coletivo vinculado ao exercício da Enfermagem.

Art. 3º A Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser composta por Enfermeiro, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem, com vínculo empregatício.

§1º A Comissão de Ética de Enfermagem será composta no mínimo por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;

§2º A Comissão de Ética de Enfermagem elegerá a sua diretoria composta de um Presidente ou Coordenador (a) e um (a) Secretário (a), eleitos pelos membros efetivos;

§3º A Presidência/Coordenação da Comissão de Ética de Enfermagem é privativa a (o) Enfermeiro (a).

Art. 4º A Comissão de Ética de Enfermagem será constituída mediante eleição direta, facultativa e secreta, convocada pela direção do órgão de enfermagem da instituição e/ou extraordinariamente pelo Plenário do Coren-MS.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

§1º O mandato dos integrantes da Comissão de Ética de Enfermagem será de dois anos, permitida uma recondução;

§2º Poderão votar e serem votados para a Comissão de Ética todos os profissionais de Enfermagem legalmente habilitados, registrados no Coren-MS e em dia com as suas obrigações éticas e legais;

§3º O (a) Presidente ou Coordenador (a) e os membros da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição serão nomeados pela portaria do Coren-MS, com deliberação do Plenário, mediante a instituição de Processo Administrativo (PAD) para cada instituição e acompanhamento de Comissão do Coren-MS;

§4º Para fins de que trata essa Decisão o profissional de Enfermagem deverá estar legalmente habilitado, em situação regular neste Conselho de Enfermagem e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Os atos de composição, eleição e funcionamento da Comissão de Ética deverão ter regulamento em Regimento Interno e ser apresentado ao Coren-MS no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros e quando ocorrer reformulação.

§1º O regimento interno da Comissão de Ética de Enfermagem determinará as especificações para o seu funcionamento, assim como as atribuições dos componentes da mesma;

§2º O modelo de regimento interno, anexo a esta decisão é parte integrante da mesma.

Art. 6º Ao Enfermeiro em exercício de cargo de Gerente ou Coordenador/Responsável Técnico, assim como a Direção da instituição deverá disponibilizar as condições de estrutura de funcionamento e de trabalhos dos integrantes da Comissão de Ética de Enfermagem.

Art. 7º Para criação e implantação da Comissão de Ética de Enfermagem na Instituição o Coren-MS poderá autorizar a instituição de uma Comissão de Ética provisória, devendo ocorrer eleição no prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Coren-MS.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 9º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e publicação na Imprensa Oficial.

Campo Grande, 22 de março de 2016.

Dr. Diogo Nogueira do Casal
Presidente Interventor
Coren-RO n. 24089

Dra. Judith Willemann Flôr
Secretária Interventora
Coren-MS n. 41476